

01 Број: 02-2171/09

22-06-2009 20 год.
БЕОГРАД

PROCOLO-QUADRO DE COOPERAÇÃO PARLAMENTAR ENTRE A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL E A ASSEMBLEIA NACIONAL DA SÉRVIA

O Presidente da Assembleia da República de Portugal e a Presidente da Assembleia Nacional, reunidos em Belgrado.

Sublinhando a importância fundamental da instituição parlamentar como centro da soberania popular, do pluralismo político e do resultado de eleições democráticas;

Conscientes de que a cooperação a nível parlamentar contribui para o reforço do conhecimento mútuo e a aproximação entre os povos português e sérvio;

Convictos de que a diplomacia parlamentar pode contribuir para consolidar a amizade e promover a compreensão entre os dois povos;

Conscientes de que a fé comum nos valores da liberdade e da democracia, assim como os laços de amizade que unem os dois Países, tornam oportuna a institucionalização do relacionamento entre as duas Assembleias;

Considerando o interesse partilhado em aprofundar o diálogo sobre questões de política internacional e exprimindo a sua vontade de cooperar para a realização dos objectivos parlamentares comuns;

Acordam o seguinte:

I Princípios e Objectivos

Artigo 1.º

As Partes pretendem, com este Protocolo, aprofundar o relacionamento interparlamentar, baseado nos princípios de igualdade, de reciprocidade, de benefícios mútuos e de respeito pela sua independência.

Artigo 2.º

As Partes pretendem ainda proceder ao intercâmbio de experiências e de conhecimentos no âmbito da actividade parlamentar, designadamente através da realização de reuniões entre delegações parlamentares, promovidas e apoiadas pelos Presidentes de ambas as Assembleias, e da organização de missões técnicas e de outras formas de cooperação, a definir conjuntamente.

II

Domínios de Cooperação

Artigo 3.º

Na prossecução dos objectivos definidos nos artigos anteriores, as Partes poderão:

- a) Organizar encontros entre os órgãos das duas Assembleias e, em particular, entre Comissões homólogas, para a troca de experiências sobre assuntos de interesse comum;
- b) Realizar visitas de estudo recíprocas de delegações parlamentares;
- c) Organizar conferências, seminários ou colóquios, alternadamente por cada um dos Parlamentos, sobre as questões bilaterais mais relevantes ou relativos a temas da actualidade internacional.

Artigo 4.º

As delegações das Partes procurarão realizar consultas, aquando da participação em reuniões de organizações parlamentares internacionais de que ambos os Países façam parte.

Artigo 5.º

As Partes decidem apoiar os encontros bilaterais entre os Presidentes das Assembleias, à margem da sua participação em encontros parlamentares internacionais.

Artigo 6.º

As Partes apoiam o desenvolvimento de relações parlamentares, designadamente através dos respectivos Grupos Parlamentares de Amizade Portugal / Sérvia e Sérvia / Portugal, quando criados.

Artigo 7.º

As Partes poderão acordar ainda a:

- a) Organização de intercâmbio de missões de estudo para funcionários, em domínios específicos, a fim de promover o conhecimento recíproco e um funcionamento mais eficaz das administrações parlamentares;
- b) Trocar, entre as administrações das duas Assembleias, informações sobre as boas práticas em vigor, no domínio do processo legislativo e da gestão administrativa, técnica e financeira dos respectivos serviços.

III Disposições Finais

Artigo 8.º

1. O presente Protocolo-Quadro entra em vigor após a sua assinatura, por um período de quatro anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que as Partes assim o entendam.
2. A denúncia é comunicada à outra parte com antecedência não inferior a 180 dias em relação ao termo do período em vigor.

Assinado em Belgrado, a 22 de Junho de 2009, em dois (2) exemplares originais em cada uma das línguas, fazendo fé, de forma idêntica, os quatro (4) exemplares, ficando cada uma das partes com dois (2) exemplares.

*Pela Assembleia da
República de Portugal*

Pela Assembleia Nacional da Sérvia

O Presidente

A Presidente

